



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 23/2024

“Dispõe sobre a expressa proibição às empresas concessionárias prestadoras de serviço de internet, de efetuarem o corte por inadimplência nos finais de semana e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o corte no fornecimento residencial e comercial da prestação de serviços de acesso à internet por inadimplência (falta de pagamento), nos finais de semana em todo o Município de Sidrolândia/MS.

Art. 2º - O período de proibição do corte na prestação do referido serviço compreenderá de sexta feira à domingo, como também, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 3º - Ao consumidor que tiver suspenso o seu fornecimento na referida prestação dos serviços nos dias especificados no artigo anterior, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perda e danos.

Art. 4º - Fica a empresa prestadora do serviço objeto desta Lei, utilizando-se dos meios necessários, obrigada a informar ao consumidor sobre a interrupção na prestação dos serviços com pelo menos 05 (cinco) dias uteis de antecedência.

Art. 5º - O Poder Executivo através do seu setor competente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, notificará as empresas concessionárias intermunicipais que prestam serviços de acesso à internet no Município de Sidrolândia/MS, do total conteúdo desta Lei.

Art. 6º - Caso o que está descrito no Art. 4º não ocorra, o usuário ficará desobrigado do recolhimento de toda e qualquer taxa de religação do serviço (se existir).

Art. 7º - O Poder executivo municipal regulamentará esta Lei a seu bom critério e no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SIDROLÂNDIA/MS, 21 de Agosto de 2024





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

Carlos Henrique Olindo
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A internet é hoje, parte importantíssima da vida não só dos brasileiros como também, de grande parte das pessoas ao redor do mundo, o serviço que coloca as pessoas em contato umas com as outras através de mensagens instantâneas, ou, dá conectividade ao funcionamento de uma micro, pequena, média ou grande empresa pode sim, ser considerado um serviço essencial no dia a dia de todos.

A internet como a conhecemos está diretamente relacionada à segurança das pessoas senão vejamos, o monitoramento de câmeras, portões eletrônicos, sensores de presença e movimento utilizam-se de internet para funcionar e sem o mesmo, esses equipamentos ficam totalmente inoperantes.

Os carros desta geração se utilizam de internet para funcionar devidos aos inúmeros sistemas controladores de seus dispositivos e, isto, é feito em tempo real sempre através do serviço de internet.

Existe uma Lei de âmbito Federal que classifica os serviços de fornecimento de água e luz como serviços essenciais para a dignidade humana e, a presente proposição desse vereador vem totalmente nesse sentido por que, a internet se tornou totalmente indispensável à vida dos cidadãos.

Diante disto, o que ora propomos é de total competência legislativa e o mesmo não fere a prerrogativa entre os poderes estando assim, em total concordância com a Lei.

Carlos Henrique Olindo
Vereador(a)

